



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rod. Prof. Américo Gianetti, s/n, 10º andar, Ed. Gerais - Serra Verde - CEP: 31630-901 - BH - MG



AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Processo Adm nº: 10010000942/07

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de Recurso ao Auto de Infração nº 063871/2007

1) Relatório:

O referido processo foi pautado para a 26ª Reunião da Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas, realizada em 29 de agosto de 2013, quando foi requerida vista do mesmo pelo representante da SEAPA.

Trata-se de Recurso interposto pelo Sr. DOMINGOS BRAGA ROSA, relativo ao Auto de Infração nº 063871/2007 lavrado em 30 de Julho de 2007.

2) Discussão:

Ocorrência apresentada do AI: Por fazer uso de área de preservação permanente causando a supressão da vegetação nativa em área de 600m².

Analisando os documentos parte do processo, podemos compreender que:

- O AI foi lavrado pela intervenção em APP sem a devida autorização;
- O autuado alega que a areia fora retirada dos bancos de areia formadas pela enchente do rio Lambari.

Se a área objeto da exploração é inundada durante as cheias do rio Lambari, a área não é de preservação permanente e sim pertencente a calha do referido rio, conforme legislação vigente a época da lavratura do AI (lei 14.309/2002).

Posicionamos pelo deferimento do recurso e arquivamento do Processo, pelo entendimento de não ter ocorrido intervenção em área de preservação permanente.

É o parecer.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2013

Henrique Augusto Reis
Conselheiro - SEAPA